

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Autos nº: 1.071.463

Natureza: Representação / Autor: Eleir Ribeiro de Carvalho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição da Aparecida

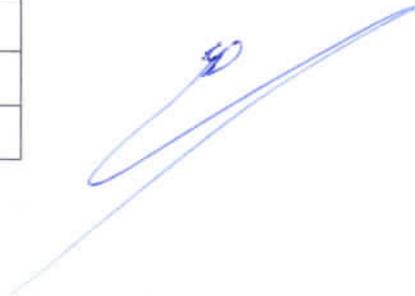
ELEIR RIBEIRO DE CARVALHO, já qualificado nos autos em questão, vem respeitosamente perante o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, apresentar considerações em razão dos seguintes fatos:

Excelência a razão pela apresentação da Representação referida nos autos, foi ter conhecimento dos valores altos, constando nas folhas de pagamento gratificações e anuênios, dos servidores apostilados do Poder Executivo do Município de Conceição da Aparecida

Destaco mais uma vez que nem no Estatuto do Servidor Público e nem no Plano de Carreiras e vencimentos dos Servidores do Poder Executivo consta amparo legal para a citada gratificação. A referida gratificação pode estar ligada ao apostilamento dos servidores, pois conforme consta nas folhas de pagamento em anexo nos autos, somente consta gratificação, sem maiores detalhes e sempre que apostilados, iniciava-se o pagamento da gratificação.

Em síntese, foram apostilados pelo Prefeito Municipal de Conceição da Aparecida Ruberval José Gonçalves, o total de 15 servidores que ocupavam cargos comissionados durante o seu mandato:

Servidores apostilados em março/2018:
Carlos Alberto Nascimento Souto
Cláudia Aparecida Borba Mendes
Cristiane Michele Machado
Guilherme Marques de Carvalho
Leila Cristina Mendes Leonardo
Rodrigo Matos Antonio



Wilson Inácio da Rocha
Servidores apostilados em maio/junho/julho/2018:
Antônio Cleber de Melo
Carmelita Maria Vieira
Josiane Filomena Onofre
Tadeu Veríssimo de Paula
Luiza Helena da Silva Borba Oliveira
Adriana Borba Ferreira
Servidores apostilados em 2020:
Luiz Vicente de Souza
Heider Ferreira de Souza

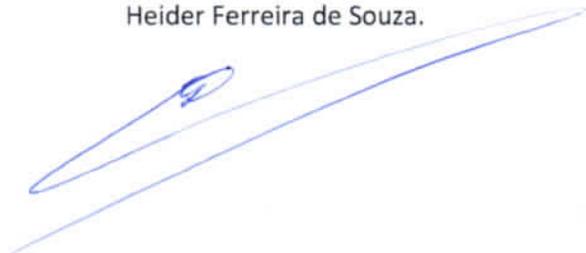
Gostaria de reforçar o esclarecimento sobre os últimos dois apostilamentos realizados pelo Prefeito. Apesar de estar tramitando ações em relação aos apostilamentos, mesmo assim, em 2.020 o Prefeito ainda apostilou mais dois servidores, Luiz Vicente de Souza e Heider Ferreira de Souza.

Destaco que os dois servidores foram apostilados **após** a Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019 que resultou na redação do Art. 39, §9º da Constituição Federal, que veda expressamente o apostilamento:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

§ 9º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019).

Sendo assim, é nítida a ilegalidade no Apostilamento dos Servidores Luiz Vicente de Souza e Heider Ferreira de Souza.



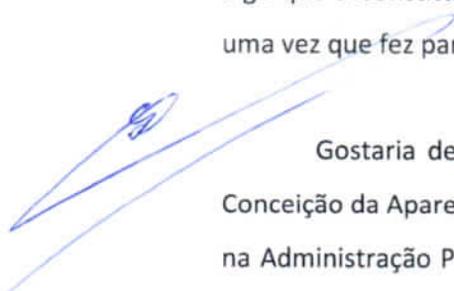
Também venho trazer informações em relação ao grave fato, envolvendo os servidores Wilson Inácio da Rocha (Controlador Interno) e Cláudia Aparecida Borba Mendes (Secretária de Educação), apesar de ambos ocuparem a posição de Agentes Políticos, em decorrência da natureza do cargo que ocupavam, mesmo ocupando a posição de agentes políticos, eles receberam gratificações, o que é vedado pelo art. 39, § 4º Da Constituição Federal de 1.988.

"Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Excelência, o servidor Wilson Inácio da Rocha ocupava o Cargo de Controlador Interno do Município, ou seja, era responsável pelo importante papel de resguardar a entidade pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, econômica e patrimonial e administrativa, sempre com vistas a atender os princípios norteadores da Administração Pública, preservar recursos e proteger os bens patrimoniais.

Portanto vejo claramente que ele, como Controlador Interno teve conhecimento sobre a nítida irregularidade em seus vencimentos e no da Servidora Cláudia, pois a vedação presente na Constituição Federal é muito clara, Excelência. O Setor Jurídico e Assessoria Contábil certamente passaram ao Controle Interno a questão da irregularidade em seu salário e do da servidora Claudia e ele ao invés de atuar na função de Controlador Interno e verificar a questão, opinou por receber algo que a Constituição veda, portanto faz jus a responsabilização pela irregularidade constatada, uma vez que fez parte da criação e manutenção da ilegalidade cometida.



Gostaria de esclarecer ainda que, de acordo com o Estatuto do Funcionário Público de Conceição da Aparecida, o servidor que contar com pelo menos 05 (cinco) anos de efetivo exercício na Administração Pública e nela exercer função gratificada e dele for exonerado, por iniciativa da Administração Pública, não motivada por penalidade, ou a pedido, por escrito, do interessado,

continuará ao reassumir o cargo de provimento efetivo de que for titular, salvo opção, **a receber o vencimento correspondente ao cargo desempenhado em comissão.**

Ou seja, o funcionário apostilado faz jus ao salário do cargo em comissão, mesmo que volte para seu cargo de provimento efetivo. Não fala nada de gratificação pelo fato de ter apostilado.

De acordo com a tramitação da Representação, verifiquei que após solicitar informações da Prefeitura Municipal, conclui-se que o Servidor Carlos Alberto Nascimento Souto foi apostilado com base em seu salário efetivo com acréscimo de 20%. Destaco que não considero a informação verdadeira, pois na época o salário do servidor era alto, referindo-se ao salário do cargo comissionado.

Destaco mais uma vez que pelo que tive conhecimento na época, nenhum dos 15 apostilados foram apostilados com base nos seus salários efetivos com acréscimo de 20%, e sim com base nos salários correspondentes ao cargo comissionado.

Sendo assim, solicito que o Tribunal de Contas a fim de colher todas as informações necessárias para a elucidação dos fatos, realize uma sindicância na Prefeitura Municipal, resultando assim no colhimento de informações mais precisas, já que a Prefeitura não informava de maneira clara os requisitos solicitados. E que solicite novas informações verdadeiras ao Poder Executivo, considerando que o Controlador Interno da época, Wilson Inácio da Rocha, foi substituído e não atua mais no Controle.

Assim, venho solicitar a juntada da presente manifestação nos autos em questão, objetivando esclarecer com novas argumentações os fatos discutidos.

Termos em que;

Pede deferimento.

Conceição da Aparecida, 17 de março de 2022.



Eléir Ribeiro de Carvalho
Vereador da Câmara Municipal de Conceição da Aparecida/MG